



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 308 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Proíbe a cobrança de Taxas para Emissão dos Diplomas dos Concludentes de Cursos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Proíbe a cobrança de Taxas para Emissão dos Diplomas dos Concludentes de Cursos de ensino Fundamental, Médio.

Parágrafo único. Para fins do caput. Deste artigo, restringe as Instituições existente no Município.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E ONZE.


José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

